PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº04/79

Súmula: CRIA O CONSELHO COMUNITARIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - COMSABES, E DÁ OUTRAS PROVI-/DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º) Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o CONSELHO COMUNITÁ-/RIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - COMSABES - de Jardim Alegre.
Parágrafo único - O órgão referido neste artigo, vincula-/se diretamente ao Prefeito Municipal.

Art.2º) O Conselho Comunitário de Cooperação em Sáude e Bem Estar Social - COMSABES - de Jardim Alegre, Terá as seguintes - Atribuições:
I- cooperar na articulação dos planos e programas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde e Bem Estar Social, segundo as Disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº6.229 - de 17 de julho de 1.975), baseados em diagnóstico real de Nível Municipal, com fixação de metas em Saúde, Nutrição, Meio Ambiente, Educação e aspectos Legais da criança carente;
II- coadjuvar na organização dos serviços de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
III- conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanênte participação na manutenção dos programas de saúde e bem estar comunitário;
IV- captar, congregar e coordenar recursos comunitários, - humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
1- maior cobertura de serviços de saúde e bem estar social à população menos favorecida;
2- melhorar a qualidade dos serviços prestados;
3- Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem estar social;
4- Participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem estar social.
V- cooperar para a congregação e racionalização dos servi-

segue

ços de saúde e bem estar social em nível Municipal e Regional, Visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

VI-Autonomia de decisão da equipe em relação à organização de serviçõe de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do Plano de Saúde e bem Estar Social no Município.

VII-Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art.3º) O Conselho Comunitário de Coopeeação em Saúde e Bem Estar Social de Jardim Alegre, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I- Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II- O Prefeito Municiapl, que será membro nato do Conselho;

III- Dois representante da Câmara de Vereadores;

IV- Três representantes de estabelecimentos de ensino;

V- Um representante da classe Médica;

VI- Três representantes das igrejas;

VII- Um representante da Indústria, comércio e agricultura;

VIII- Dois representantes de entidades assistenciais.

Art.4º) O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal será de dois (2) anos, permitida a recondução.
Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituido.

Art.5º) O Mandado do conselheiro, será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art.6º) O Prefeito designará um servidor Municipal, para secretarias os Trabalhos do Conselho.

Art.7º) O Conselho elaborará e aprovará oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art.8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos dez dias do mês de maio de Mil novecentos e setenta e nove - 10-05-79.

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL